



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Ofício n° 08/2021

Arapongas, 17 de agosto de 2021

Prezado (a) Senhor (a)

## Determinação de Diligência

### I. DO DIREITO DE DILIGENCIAR

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

*23.1. O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.*

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

*“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de*



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

*documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)*

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos **restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente**, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

*“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)*

## II. DA PREVISÃO EDITALÍCIA

Contido no título Habilitação havendo divergência sendo para mais ou menos 10% na renda bruta discriminada na DRE, fica o licitante obrigado a justificar.

*10.3.7.3. Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença no Anexo IX deste Edital.*



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

*10.3.7.4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.*

## III. CONCLUSÃO

**Considerando** que a empresa Broosks Ambiental e Serviço Eireli, apresentou encaminhou novas Planilhas de custos diferentes das que estão dispostas no edital.

**Considerando** que que na planilha EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – LIMPEZA, não foram apresentados custo indiretos, lucros e tributos.

**Considerando** que nas planilhas dos postos de serviço as provisões MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO, não podem ser alteradas.

**Considerando** que na planilha EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – MANUTENÇÃO, foi alterado a alíquota do tributo ISS, de 2% (por cento) para 5% (por cento), sendo o correto 2% (por cento).

**Considerando** que na planilha EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS, foi alterado a alíquota do tributo ISS, de 2% (por cento) para 5% (por cento), sendo o correto 2% (por cento).

**Considerando** que na planilha do Motorista, Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR 2020/2021 CL15<sup>a</sup>, fora apresentado valor diverso do estabelecido bem como o desconto mensal regulamentar da categoria é de 10% (por cento) e não 20 % (por cento).

Determino que a mesma refaça as planilhas observando as especificações dispostas no edital e seu anexo, observando as instruções de preenchimento.

Diante da nova apresentação seja apontado lucro negativo a mesma dera mandar juntamente a devida justificativa fundamentada.



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Determino que a empresa apresente as devidas justificativa no prazo de 3 dias úteis, tendo como prazo final dia 20/08/2021.

Lembrando que não sendo observado o prazo concedido a Licitante, bem como se as informações não forem aceitas, incorrerá nas penalidades prevista no edital e legislação nhoque couber.

Saliento que a justificativa poderá ser encaminhada ao e-mail [licitacao@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmarapongas.pr.gov.br), ou a critério ser entre nas dependência da Câmara Municipal de Arapongas – Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas – Paraná.

**MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER**  
Pregoeiro

A

**BROOKS AMBIENTAL É SERVIÇOS EIRELI**

RUA ADVOGADO SABINO JOSÉ DA COSTA Nº 1355— JARDIM CANGALHA

CEP: 79604-021 — TRÊS LAGOAS/MS